

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.**

**CONTRATO Nº059/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA E A EMPRESA CTM CONSTRUTORA TRIGUEIRO MENDES E EMPRENDI IMOBILIARIOS.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, com sede na Av. Brasil, 380, centro, Juripiranga- PB, CNPJ nº. 08.865.933/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, e do outro lado a **Empresa CTM CONSTRUTORA TRIGUEIRO MENDES E EMPRENDI IMOBILIARIOS** inscrita no **CNPJ sob o nº 35.590.090/0001-00**, com sede na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº 538, Cxpst 004, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP: 58.038-491, Representado pelo Administrador, o Sr. **Humberto Ramalho Trigueiro Mendes**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Portador do RG nº 04150652 SSP/RJ, CPF nº 617.762.897-49, residente na Rua Doutor Francisco Sarmiento Meira nº 76 – Bessa – CEP: 58.035-420 – João Pessoa-PB. Denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 055/2021**, na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2021**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada visando realizar a reforma na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Josefa Alexandrina da Silva e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **R\$ 94.607,06 (Noventa e quatro mil seiscentos e sete reais e seis centavos)**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

**Parágrafo Único** — O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

**4.1.** A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

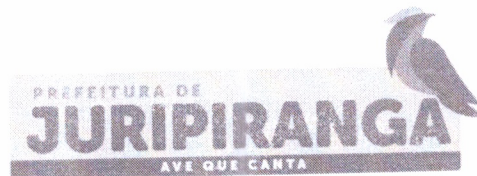
**4.2.** Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

**4.3** O prazo máximo para a execução do objeto, será de **150 (Cento e Cinquenta) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico- financeiro.

**4.4.** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**4.5.** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que sejade forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

**4.6.** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PB ou CAU/PB, relativa à sua execução total.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

4.7. A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por contadas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- ✓ 12 361 0010 1005 Const., Reforma e Ampliação de Unidades Públicas de Ensino Municipal.
- ✓ 4.4. 90. 51 - Obras e instalações.  
02.50 Secretaria Municipal de Educação
- ✓ 12. 365. 0012. 1045 Obras e Equipagem de Unidades da Educação InfantilFUNDEB/VAAT – 15%
- ✓ 4.4.90.51 – Obras e instalações

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada obrigar-se-á:

6.2. – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

6.3. – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.  
A contratada obriga-se a:

6.3.1. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmo condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obrigar-se-á:

HUMBERTO RAMALHO  
TRIGUEIRO

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO  
MENDES:61776289749

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- 8.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- 8.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- a) O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jurupiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
- c) Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Jurupiranga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
- d) Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- e) As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Juripiranga, 17 de Novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.

**Antonio Maroja Guedes Filho**

**Prefeito Constitucional**

**CONTRATANTE**

HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO  
MENDES:61776289749

Assinado de forma digital por HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO  
MENDES:61776289749  
Dados: 2021.11.17 14:33:47 -03:00

**CTM CONSTRUTORA TRIGUEIRO MENDES E EMPRENDI IMOBILIARIOS.**

**CNPJ sob o nº 35.590.090/0001-00**

**Humberto Ramalho Trigueiro Mendes**

**CPF nº 617.762.897-49**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	Albelye da Silva Soeiro
CPF:	117.433.484-36
NOME:	Diego da Silva Pereira
CPF:	090.986.334-03